

ALVALADE

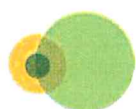
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 307/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por via da Proposta n.º 299/2018, foi aprovada a submissão do Regulamento e Tabela Geral de taxas e Preços da Freguesia de Alvalade a aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos do previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- II. De harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 3.º e no n.º 1 do art. 11.º do mencionado regulamento, a utilização de equipamentos desportivos da Freguesia e de equipamentos municipais sob gestão da junta de Freguesia de Alvalade estão condicionados ao pagamento de um preço;
- III. No n.º 2 do art. 11.º daquele que, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, poderá vir a ser o regulamento geral de taxas e preços da Freguesia de Alvalade, dispõe-se, porém, que este não será aplicável aos equipamentos desportivos de utilização livre, como tal classificados pelo órgão deliberativo da Freguesia;
- IV. De facto, afigura-se adequado que algum tipo de equipamentos desportivos, seja pelas suas características, seja pela sua localização, seja ainda em obediência a qualquer outro critério objetivo a que a Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, entenda ser de atender, fique aberto à utilização livre pela população freguesa;
- V. A aferição dos equipamentos sob gestão da freguesia – mormente à luz do mecanismo de delegação de competências – que, a todo o tempo, devam ficar subordinados a uma utilização livre torna ineficiente a sua inclusão no Regulamento Geral das Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, porquanto o



devir da realidade poderia implicar sucessivas, morosas e indesejáveis modificações ao regulamento;

- VI. Por outro lado, sendo a Assembleia de Freguesia de Alvalade o órgão competente para aprovar os preços da freguesia terá de ser este o órgão competente para, classificando os equipamentos em causa como "de utilização livre", isentar os respetivos utilizadores do pagamento do preço que, de outro modo, seria devido;
- VII. Ora, a promoção de estilos de vida saudáveis, designadamente pondo ao dispor da população freguesa equipamentos que lhes permitam, de forma livre, aceder a espaços capacitados para a prática do desporto, deve ser uma prioridade da Freguesia;
- VIII. O Campo de Jogos das Murtas, em particular, é um equipamento desportivo dirigido à prática do futebol situado no Bairro das Murtas, um dos Bairros de Intervenção Prioritária existentes no contexto território da Freguesia;
- IX. Trata-se, por isso, de uma franja do território onde se revela com particular acuidade a necessidade de, através da ocupação lúdica dos tempos livres, cultivar, em particular junto das camadas mais jovens, o bem-estar social e aumento da autoestima e das relações sociais com o outro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de isenção de pagamento de preço pelos respetivos utilizadores, a classificação do Campo de Jogos das Murtas como equipamento desportivo de utilização livre.

Lisboa, 20 de agosto de 2018.

O Vogal

José Ferreira

O Vogal

Pedro Bastos